

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2021

**SUSTA A APLICAÇÃO DO DECRETO Nº 505/2021
QUE INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO SERVIDOR
PÚBLICO MUNICIPAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TERESA – ES, com base no art. 49, V da Constituição Federal c/c o art. 63 do Regimento Interno desta Casa de Leis, faz saber que o Plenário aprovou e eu, *Evanildo José Sancio*, Presidente deste Poder, promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º- Nos termos do art. 49, inciso V da Constituição Federal, fica sustado o Decreto Nº 505/2021, do Executivo Municipal, que Institui o Código de Ética do Servidor Público Municipal.

Art. 2º- O descumprimento deste Decreto Legislativo por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal ficará o mesmo sujeito às penalidades legalmente estabelecidas no ordenamento jurídico em vigor.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Augusto Ruschi, 10 de dezembro de 2021.

Bruno Araújo - PP

Madalon - MDB

Paulo Vitor - PP

Gilmar Vermelho - MDB

Professor Renato Cosmi - PSL



JUSTIFICATIVA:

A possibilidade jurídica para a apresentação e a apreciação, pelo Parlamento Municipal, de Projetos de Decreto Legislativo que visem à sustação de atos do Poder Executivo do Município que excedam a sua competência regulamentar encontra fundamento primeiro na Constituição Federal, que, no inc. V de seu art. 49, estabelece como competência exclusiva do Congresso Nacional “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”.

Na mesma linha, e igualmente em obediência ao Princípio da Simetria, o Regimento Interno desta Casa fixou no art. 63, inciso XIV, que são atribuições do Plenário dentre outras: sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do seu poder regulamentar.

Nessa esteira, resta indubitável a competência deste Legislativo Municipal para a propositura e apreciação de proposição visando à sustação dos efeitos de ato normativo do Poder Executivo que exceda os limites do poder de expedir regulamentos, visando à aplicação da legislação municipal em vigor.

O Poder Executivo Municipal, ao editar o Decreto nº 505/2021, que Institui o Código de Ética do Servidor Público Municipal extrapolou a competência regulamentar que lhe foi conferida, pois utilizou o Decreto para disciplinar matéria não prevista em lei e de forma contrária ao ordenamento jurídico, afrontando com isso o Princípio da Legalidade.

Além disso, como sabemos uma das prerrogativas funcionais da Câmara de Vereadores é o PODER FISCALIZATÓRIO DOS ATOS DO PODER EXECUTIVO.

Acontece que o ato do Senhor Prefeito ocorreu de forma arbitrária e antidemocrática, sem que houvesse qualquer debate ou apreciação desta Casa de Leis. Sequer o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Santa Teresa foi consultado ou convidado a participar da elaboração do Decreto.

No Estado Democrático de Direito, não se pode admitir a expedição de atos (Resoluções, Decretos, Portarias, etc.) por órgão administrativo com força de Lei.



De suma importância ressaltar que o Decreto atacado não se enquadra na categoria dos regulamentos autônomos, que não depende de norma prévia e pode inovar o ordenamento jurídico, criando direitos e obrigações.

Portanto, diante do ato ilegal praticado pelo Executivo através do ato normativo já mencionado, de modo que não guardam sintonia com a legislação vigente e extrapolam princípios constitucionais, o **DECRETO Nº 505/2021 É ABUSIVO, NULO E DESTITUÍDO DE EFICÁCIA**, não gerando nenhum efeito e não fazendo surgir nenhum direito, muito menos líquido e certo.

Destarte, esse também é o entendimento do IBAM através do Parecer nº 4.181/2021. Assim requeiro aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

